REVISTA TÓPICOS
ISSN 2965-6672 | Qualis A2

DA ROÇA AO PNAE: CONDIÇÕES DE ACESSO DA AGRICULTURA FAMILIAR AO MERCADO INSTITUCIONAL EM ALTO ALEGRE DOS PARECIS (RO) SOB A PERSPECTIVA DA CRÍTICA AO PARADIGMA MECANICISTA

FROM THE FARM TO PNAE: CONDITIONS OF ACCESS FOR FAMILY FARMING TO THE INSTITUTIONAL MARKET IN ALTO ALEGRE DOS PARECIS (RO) UNDER THE PERSPECTIVE OF THE CRITIQUE OF THE MECHANISTIC PARADIGM

Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas • 27/11/2026

REGISTRO DOI: 10.70773/revistatopicos/795731052

Leticia Sesquim[1]

Tammilis Von Rondow Emerick[2]

Sérgio Nunes de Jesus[3]

RESUMO

O artigo analisa as condições de acesso da agricultura familiar ao mercado institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em Alto Alegre dos Parecis, Rondônia, à luz da crítica ao paradigma mecanicista. Adota-se abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, articulando a formação territorial rondoniense, o marco normativo da alimentação escolar e os registros de aquisição municipal apresentados no estudo. A análise organiza-se em quatro dimensões interdependentes: documental, territorial, dos sujeitos e das relações. A síntese documental do credenciamento de 2026 registra diferenças entre oferta e demanda, pendências cadastrais, distribuição desigual do valor adjudicado e desistências posteriores à habilitação. Esses registros permitem problematizar as condições de ingresso, mas não demonstram, isoladamente, as causas das dificuldades, os pagamentos efetivados ou os efeitos sobre a renda dos fornecedores. A perspectiva sistêmica permite examinar como a organização da produção familiar, a logística, a documentação e a coordenação com a gestão da alimentação escolar condicionam a inserção dos agricultores nesse mercado. Conclui-se que a abertura normativa do mercado precisa ser analisada em conjunto com as condições materiais e organizacionais de participação. A superação do paradigma mecanicista constitui um horizonte interpretativo, cuja realização no município não é presumida. A contribuição do estudo reside em relacionar norma e território, distinguindo a habilitação administrativa da continuidade do fornecimento e indicando questões que exigem aprofundamento empírico.

Palavras-chave: Agricultura familiar; Programa Nacional de Alimentação Escolar; Mercado institucional; Paradigma mecanicista; Alto Alegre dos Parecis.

ABSTRACT

This article examines family farmers' access to the institutional market of Brazil's National School Feeding Program (PNAE) in Alto Alegre dos Parecis, Rondônia, through a critique of the mechanistic paradigm. The qualitative approach combines bibliographic and documentary analysis, linking territorial formation, the school feeding regulatory framework and the municipal procurement records presented in the study. Four interdependent dimensions guide the analysis: documents, territory, actors and relationships. The documentary summary of the 2026 accreditation procedure reports differences between supply and demand, registration issues, unequal distribution of awarded amounts and withdrawals after accreditation. These records support an examination of entry conditions but do not independently establish the causes of difficulties, actual payments or effects on suppliers' income. A systemic perspective examines how the organization of family farming, logistics, documentation and coordination with school meal administrators shape farmers' entry into this market. The findings indicate that statutory market opportunities must be examined alongside the material and organizational conditions of participation. Overcoming the mechanistic paradigm remains an interpretative horizon rather than an assumed municipal achievement. The study contributes by linking rules and territory, distinguishing administrative qualification from continued supply and identifying questions requiring further empirical investigation.

Keywords: Family farming; National School Feeding Program; Institutional market; Mechanistic paradigm; Alto Alegre dos Parecis.

1. INTRODUÇÃO – *DA FORMAÇÃO TERRITORIAL DE RONDÔNIA AO ACESSO AO PNAE EM ALTO ALEGRE DOS PARECIS*

A compreensão das condições de acesso da agricultura familiar ao mercado institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em Alto Alegre dos Parecis, exige que o território seja situado no processo histórico de formação de Rondônia. A ocupação da Amazônia Ocidental brasileira ocorreu por movimentos distintos, relacionados à exploração econômica, às estratégias geopolíticas do Estado e à abertura de frentes de circulação e colonização. No caso rondoniense, a formação política e administrativa consolidou-se de maneira mais recente quando comparada a outras áreas amazônicas, sendo marcada, sobretudo no século XX, por sucessivos ciclos de mobilidade populacional e por iniciativas estatais destinadas à integração territorial. Esse percurso interfere na estrutura fundiária, na constituição das comunidades rurais e nas formas de organização da produção, dimensões que permanecem vinculadas às possibilidades atuais de inserção dos agricultores familiares em políticas públicas de compras institucionais.

Entre os acontecimentos que contribuíram para a organização do território destaca-se a exploração da borracha e a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, executada entre 1907 e 1912. A ferrovia articulou Porto Velho e Guajará-Mirim e esteve associada ao interesse de integração econômica de uma região cuja circulação dependia amplamente dos rios. A experiência ferroviária deve ser compreendida no interior de um processo de valorização econômica de recursos amazônicos e de ampliação da presença do Estado em áreas de fronteira. Em 1943, por meio do Decreto-Lei nº 5.812, foi criado o Território Federal do Guaporé, formado por áreas desmembradas do Amazonas e de Mato Grosso; em 1956, a Lei nº 2.731 alterou sua denominação para Território Federal de Rondônia, em referência ao marechal Cândido Mariano da Silva Rondon (Brasil, 1943; Brasil, 1956).

A implantação da ferrovia também precisa ser compreendida a partir dos conflitos territoriais produzidos durante sua construção. Silva (2008, p. 89-90) registra que:

> *A construção da estrada de ferro Madeira-Mamoré (1907-1912), cortando os territórios indígenas que atualmente compreendem o estado de Rondônia, aumentou o já sangrento confronto entre índios e sertanejos; dessa vez os conflitos aconteceram com operários da companhia férrea, que acusavam os índios de roubar os dormentes da estrada de ferro, para sanar o problema, a companhia chegou a eletrocutar o trilho para evitar roubos, o que causou inúmeras mortes.*

O episódio evidencia que a integração territorial promovida por grandes obras de infraestrutura esteve acompanhada por conflitos envolvendo formas distintas de ocupação e uso do território. Desse modo, a formação rondoniense precisa considerar, ao lado da expansão econômica e administrativa, as populações que já mantinham relações sociais e territoriais com a região.

Hardman (2005) examina a construção da Madeira-Mamoré no contexto da expansão capitalista e das promessas de modernização tecnológica, destacando os custos humanos desse empreendimento. Essa referência contribui para historicizar a relação entre infraestrutura e território amazônico. No presente artigo, sua função é contextual: não constitui evidência direta sobre o acesso atual ao PNAE, mas ajuda a problematizar intervenções que privilegiam a circulação econômica sem considerar suficientemente as condições sociais de sua realização.

A transformação do território em estado ocorreu pela Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, com instalação em 1982. Entretanto, a configuração social que antecedeu esse marco institucional já havia sido profundamente modificada pelo avanço das frentes de colonização agrícola. A partir da década de 1970, o governo federal ampliou sua atuação na ocupação dirigida de Rondônia, utilizando a distribuição de lotes rurais, a abertura de estradas e a instalação de projetos de colonização como instrumentos de organização espacial. Nesse processo, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) exerceu função decisiva, sobretudo mediante os Projetos Integrados de Colonização, que concentraram parte expressiva dos assentamentos ao longo do eixo da BR-364 (INCRA, 2020).

O Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto, criado em 1970, constitui referência nesse movimento. A experiência tornou-se um dos marcos da política fundiária executada em Rondônia e integrou uma estratégia de direcionamento de famílias migrantes para áreas rurais. Segundo informações institucionais do INCRA, projetos de colonização e assentamentos contribuíram diretamente para a formação de grande parte dos municípios rondonienses, ao mesmo tempo em que a intensa migração gerou disputas pela posse da terra e conflitos com ocupantes anteriores, seringalistas, povos indígenas e outros grupos que já mantinham relações com o território (INCRA, 2020). É preciso compreender que a colonização não correspondeu a um processo homogêneo, pois reuniu planejamento estatal, ocupações espontâneas, regularização fundiária, abertura de vias e estratégias familiares de permanência.

A BR-364 adquiriu importância particular nesse cenário. A rodovia, associada à integração do então território com o Centro-Sul

brasileiro, serviu de eixo para fluxos migratórios e para a constituição de novos núcleos urbanos e agrícolas. Estudos sobre a ocupação rondoniense indicam que projetos de colonização, melhoria das conexões rodoviárias e migração atuaram de forma articulada, alterando rapidamente a organização do espaço e ampliando a presença de pequenos produtores em diferentes regiões do estado. Agricultores procedentes, sobretudo, do Sul e do Sudeste deslocaram-se em busca de terra própria e de possibilidades de reprodução social assentadas no trabalho familiar, em um contexto no qual a propaganda de terras disponíveis e a intervenção do Estado alimentavam expectativas de acesso à propriedade rural.

> *Embora cada indivíduo ou família se impulsionasse pelo desejo da reconquista da terra enquanto espaço de reprodução social da unidade doméstica solapada pelo processo de reorganização das forças produtivas no campo paranaense, foram mesmo influenciados pela expansão da fronteira agrícola para a Amazônia e todo o conjunto de propagandas lançado pelo órgão colonizador (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA), pelas prefeituras e rádios de pequenas cidades paranaenses. Além disso, familiares ou amigos já migrados procuravam atrair seus parentes camponeses aos projetos de colonização implantados em Rondônia (Paula, 2022, p. 89).*

A leitura de Becker (2007) permite situar a ocupação amazônica no âmbito das estratégias de planejamento estatal, integração territorial e expansão das redes de circulação. A autora contribui para compreender a articulação entre políticas de ocupação e organização regional. Para o objeto deste artigo, essa contextualização justifica examinar como a formação do território participa das condições atuais de produção e circulação dos

alimentos, sem estabelecer uma relação causal automática entre as políticas de colonização e os resultados do PNAE.

Esse processo precisa ser analisado de maneira crítica, uma vez que o discurso de integração de áreas consideradas vazias frequentemente desconsiderou ocupações anteriores, territorialidades indígenas, comunidades tradicionais e relações já estabelecidas com a floresta. A noção de fronteira agrícola, por conseguinte, não se limita ao deslocamento geográfico da produção, pois envolve normas fundiárias, intervenções administrativas, conflitos, mudanças ambientais e reorganização das relações sociais. Assim, Martins (1997) compreende a fronteira como espaço de encontro e de conflito entre grupos portadores de temporalidades e concepções distintas de uso da terra, o que impede reduzi-la a uma linha de avanço da atividade econômica. Ao mesmo tempo, famílias migrantes construíram comunidades, redes de solidariedade, formas de cooperação no trabalho e circuitos locais de comercialização, cuja permanência contribuiu para estruturar a agricultura familiar em vários municípios de Rondônia.

É nesse contexto mais amplo que se insere Alto Alegre dos Parecis. A ocupação por agricultores na área em que se formou o município intensificou-se entre o final da década de 1970 e o início da década de 1980, período no qual migrantes passaram a ocupar terras, demarcar posses e estabelecer unidades produtivas familiares. A narrativa histórica registrada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística menciona a existência de conflitos relacionados à área pertencente a Paulo Oliveira Melo, posteriormente ocupada por posseiros, bem como a atuação de Isidoro Stédile na demarcação do núcleo que viria a constituir o município. O povoado permaneceu vinculado administrativamente a Alta Floresta D'Oeste até o

movimento de emancipação ocorrido no início da década de 1990 (IBGE, 2024).

A emancipação foi formalizada pela Lei Estadual nº 570, de 22 de junho de 1994, que elevou Alto Alegre dos Parecis à categoria de município, com território desmembrado de Alta Floresta D'Oeste e Cerejeiras. A instalação ocorreu em 20 de junho de 1995. A formação urbana esteve associada ao desmembramento e à negociação de lotes, enquanto o entorno rural manteve forte relação com a produção agropecuária e com a presença de estabelecimentos conduzidos por famílias. Segundo o IBGE, o município possui área territorial de 3.958,273 km² e registrou 11.479 habitantes no Censo Demográfico de 2022, apresentando baixa densidade demográfica e uma organização espacial na qual as distâncias entre propriedades, sede municipal, unidades de ensino e equipamentos públicos exercem influência sobre a circulação de pessoas e produtos (IBGE, 2026).

O território de Alto Alegre dos Parecis, portanto, não constitui simples cenário geográfico da pesquisa. Sua trajetória de ocupação, as características da estrutura fundiária, as distâncias internas, a presença da agricultura familiar e a forma como os serviços públicos se distribuem integram as condições concretas de funcionamento do mercado institucional. O acesso ao PNAE depende de normas federais, porém ocorre em um espaço municipal específico, no qual produção, transporte, documentação, assistência técnica, organização coletiva, planejamento dos cardápios e procedimentos administrativos precisam se encontrar. Assim, a análise do programa exige considerar a relação entre norma e território, evitando tratar o cumprimento formal de percentuais de compra como explicação suficiente para a participação dos agricultores.

A agricultura familiar exerce uma função que ultrapassa a produção de mercadorias, uma vez que articula trabalho, propriedade ou posse, residência, reprodução social e vínculos comunitários. Em territórios constituídos por migrações associadas ao acesso à terra, essa dimensão adquire significado particular, pois a unidade produtiva frequentemente representa o resultado de trajetórias familiares de deslocamento, estabelecimento e adaptação às condições amazônicas. De igual modo, a comercialização não ocorre em abstrato: ela depende de estradas, veículos, armazenamento, capacidade de emissão de documentos, adequação sanitária, volume produzido e relações institucionais capazes de conectar a oferta rural às demandas das escolas.

Nesse sentido, o PNAE é definido neste estudo como corpus institucional por reunir normas, procedimentos, documentos, sujeitos, práticas administrativas e relações territoriais que conectam o poder público à agricultura familiar. O programa deixa de ser observado somente como política de alimentação escolar e passa a constituir uma entrada analítica para compreender como o Estado organiza uma demanda pública de alimentos, como agricultores se habilitam para atendê-la e quais condições tornam esse acesso possível. O corpus abrange, desse modo, a dimensão documental, relacionada ao conjunto normativo e aos processos de aquisição; a dimensão territorial, associada às características de Alto Alegre dos Parecis; a dimensão dos sujeitos, formada pelos agricultores e pelos agentes públicos e sociais envolvidos; e a dimensão das relações, que evidencia as conexões entre produção, organização, compra, entrega e permanência no mercado.

A questão que orienta o texto consiste em compreender como se configuram as condições de acesso da agricultura familiar de Alto

Alegre dos Parecis ao mercado institucional do PNAE, considerando a trajetória territorial e o contraste entre uma racionalidade mecanicista, baseada na fragmentação e na centralidade da apropriação individual, e uma perspectiva sistêmica, na qual direito, comunidade, alimentação, produção e território são analisados de forma interdependente. O objetivo é examinar, nas dimensões documental, territorial, dos sujeitos e das relações, como a organização da produção familiar, as condições de circulação e a atuação das instituições locais se articulam no acesso ao PNAE. A formação histórica de Rondônia situa esse acesso no território, enquanto a crítica ao paradigma mecanicista e a ecologização do Direito orientam a leitura das relações entre as quatro dimensões. A superação do paradigma mecanicista é tomada, neste estudo, como horizonte interpretativo: não se afirma que ela tenha ocorrido no município, mas que o exame das condições de acesso permite identificar em que medida o desenho e a execução do programa reproduzem ou tensionam a lógica fragmentária descrita por Capra; Mattei (2018).

A relevância da investigação reside na possibilidade de compreender o acesso da agricultura familiar ao PNAE a partir de uma perspectiva que ultrapassa a análise isolada dos instrumentos normativos e dos procedimentos administrativos de aquisição. Embora a legislação estabeleça mecanismos destinados à participação dos agricultores familiares, a concretização dessa oportunidade envolve condições produtivas, territoriais, documentais e relacionais que não se apresentam de maneira uniforme entre os potenciais fornecedores. Nesse contexto, o estudo de Alto Alegre dos Parecis permite aproximar a discussão sobre mercados institucionais das particularidades de um território amazônico constituído por processos de colonização agrícola,

dispersão das comunidades rurais e diferentes formas de organização da produção familiar. Ao articular essas condições à crítica do paradigma mecanicista, a pesquisa propõe uma leitura integrada do acesso, compreendendo-o como resultado das interdependências entre agricultores, instituições públicas e território, e não apenas como consequência da existência formal de uma política de compras governamentais.

A pesquisa vincula-se à Linha 1: Agroambientes e Agricultura Familiar, do PPGAgro/UNIR, que contempla a inserção das formas familiares de produção e gestão nas cadeias produtivas e as políticas de apoio ao desenvolvimento local e regional (Universidade Federal de Rondônia, 2024, item 2.3.1). No recorte deste artigo, a compra para a alimentação escolar permite examinar como as condições de produção, a infraestrutura e a organização dos agricultores se relacionam com as oportunidades de comercialização abertas pelo poder público municipal.

Os estudos mobilizados neste artigo incluem experiências de Minas Gerais (Silva; Dias; Amorim Junior, 2015; Assis; França; Coelho, 2019), Santa Catarina (Elias *et al.*, 2019), Rio Grande do Sul (Triches; Schneider, 2010; Paris *et al.*, 2022) e municípios do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo (Baccarin *et al.*, 2017). Esse conjunto oferece referências para analisar dificuldades de acesso, mas não corresponde a um levantamento exaustivo da produção nacional e não permite afirmar a predominância regional ou disciplinar de toda a literatura. A utilização dessas contribuições no caso rondoniense exige considerar suas diferenças territoriais e institucionais. O estudo propõe essa interlocução ao relacionar Direito, agricultura familiar e condições locais de participação em um município da Amazônia Ocidental.

Metodologicamente, adota-se abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, sem antecipar resultados de entrevistas ou de pesquisa de campo ainda não produzidos. A análise mobiliza legislação federal, estadual e municipal, além de resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), informações do IBGE, documentos institucionais e literatura sobre ecologia jurídica, agricultura familiar e mercados institucionais. Também se considera, como evidência documental da execução local, a existência de processo municipal de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à composição do cardápio da rede municipal de ensino em 2026, o que demonstra a presença concreta desse mercado público no território de Alto Alegre dos Parecis (Alto Alegre dos Parecis, 2026b).

A consulta ao edital oficial confirmou o objeto, a previsão de 38 itens, o valor estimado e a vigência para habilitação de 13 de janeiro de 2026 a 13 de janeiro de 2027 (Alto Alegre dos Parecis, 2026c). Os demais resultados quantitativos e as informações atribuídas ao diagnóstico do Sebrae são examinados conforme a síntese documental apresentada no artigo; sua rastreabilidade exige a identificação das peças, páginas e critérios de cálculo que lhes deram origem. Essa delimitação diferencia o conteúdo do edital dos resultados de seleção e execução, que dependem de outros registros.

2. O PARADIGMA MECANICISTA E A COLONIZAÇÃO

A colonização de Rondônia ocorreu em meio a uma racionalidade política e jurídica associada à ocupação territorial, à delimitação da propriedade e à utilização econômica da terra. Capra; Mattei (2018) relacionam o paradigma mecanicista consolidado na modernidade

a uma compreensão fragmentada da realidade, na qual os fenômenos passaram a ser examinados a partir de partes isoladas, submetidas à previsibilidade e ao controle. No campo jurídico, essa racionalidade favoreceu estruturas centradas na propriedade privada e na soberania estatal, enquanto natureza, comunidade e território passaram a ser organizados conforme categorias de domínio e apropriação.

Ainda na mesma linha de raciocínio, Capra; Mattei (2018) explicam que as formulações vinculadas a John Locke e Thomas Hobbes contribuíram para a configuração de uma ordem jurídica moderna marcada, respectivamente, pela centralidade da propriedade individual e da soberania estatal. A propriedade passou a organizar juridicamente a relação entre indivíduo e bens, enquanto a soberania concentrou no Estado a autoridade necessária à organização política e territorial. Desse modo, formas comunitárias de utilização da terra e dos recursos naturais foram progressivamente submetidas a uma estrutura fundada na separação entre público e privado, cuja lógica influenciou a maneira como sociedade, território e natureza passaram a ser juridicamente compreendidos.

Ao abordar a permanência dessa racionalidade no Direito, Favoreto (2022, p. 199) descreve [...] “a passagem da visão do mundo como máquina para a visão do mundo como rede de comunidades ecológicas”. A formulação evidencia uma mudança na forma de compreender as relações jurídicas, sobretudo porque desloca a atenção das partes isoladas para os vínculos existentes entre elas. Favoreto (2022) associa essa perspectiva à proposta *ecojurídica* de Capra; Mattei, na qual território, comunidade, instituições e recursos

naturais são considerados elementos interdependentes dentro de uma mesma organização social.

No processo de ocupação da Amazônia, a racionalidade mecanicista assumiu expressão concreta por meio da classificação e da organização do território. A terra foi medida, demarcada, titulada e transformada em unidade produtiva, enquanto estradas e projetos de colonização ampliaram a circulação de pessoas, mercadorias e atividades econômicas. Em Rondônia, esse movimento se intensificou durante a expansão da fronteira agrícola e das políticas oficiais de ocupação. A Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, ao criar o Estado de Rondônia, integrou um contexto de consolidação político-administrativa de um território que já havia sido profundamente modificado pelas políticas de integração e colonização.

Essa racionalidade não permaneceu no plano das ideias, pois foi incorporada ao próprio regime jurídico da ocupação. O Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, declarou indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais as terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de cada lado do eixo das rodovias da Amazônia Legal, entre elas a BR-364, no trecho Cuiabá-Vilhena-Porto Velho, colocando sob domínio da União extensas áreas do então território (Brasil, 1971). Pouco depois, a Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, condicionou a legitimação da posse em terras públicas, até cem hectares, à comprovação de morada permanente e cultura efetiva, exigindo que o ocupante tivesse tornado a área produtiva com seu trabalho e o de sua família (Brasil, 1976, art. 29). O Decreto-Lei nº 1.164/1971 é mobilizado como fonte histórica, tendo sido revogado pelo Decreto-Lei nº 2.375/1987; não constitui fundamento vigente das compras do PNAE.

À luz de Capra; Mattei (2018), a valorização jurídica do trabalho e da apropriação individual pode ser problematizada como parte da racionalidade moderna da propriedade. Trata-se de uma interpretação teórica do processo histórico, e não de prova de influência direta de Locke sobre as normas brasileiras citadas. Também não se pode equiparar a titulação fundiária à habilitação nas compras do PNAE: são regimes jurídicos com objetos e finalidades diferentes. A aproximação pertinente ao artigo consiste em examinar como categorias e documentos jurídicos medeiam o reconhecimento dos sujeitos, sem presumir que a propriedade titulada seja requisito geral para participar do programa.

Durante as décadas de 1970 e 1980, os projetos de colonização organizaram parte do território rondoniense mediante distribuição de lotes e estabelecimento de áreas destinadas à fixação de famílias agricultoras. Assim, Capra; Mattei (2018) permitem compreender esse processo a partir da tensão entre a individualização da propriedade e as relações comunitárias necessárias à vida social. Embora os lotes fossem organizados individualmente, a permanência das famílias rurais dependia de cooperação, auxílio entre vizinhos e compartilhamento de atividades, demonstrando que a vida cotidiana ultrapassava os limites formais estabelecidos pela propriedade.

> *A prática da migração como estratégia de reprodução e manutenção do campesinato ocorre numa conjuntura que envolve outros fatores. Quando a atividade agropecuária é "cooptada" pelo modo de produção capitalista, a expropriação e a colonização compõem com a migração um conjunto de fatores que explica a não permanência da família camponesa ou parte dela em sua unidade de produção, provocando movimentações pelo território à procura de novas terras (Paula, 2022, p. 92-93).*

A passagem evidencia a relação entre migração, reorganização produtiva e busca de condições de reprodução social. Sua contribuição ao tema consiste em contextualizar a formação da agricultura familiar rondoniense. A vinculação dessas trajetórias aos fornecedores atuais de Alto Alegre dos Parecis, entretanto, dependeria de documentação ou investigação específica; a referência histórica não permite afirmar a origem familiar dos participantes do credenciamento de 2026.

Segundo o IBGE (2024), a formação de Alto Alegre dos Parecis está diretamente relacionada à ocupação realizada por famílias que chegaram ao território em busca de acesso à terra. A constituição das comunidades rurais ocorreu em meio à abertura de propriedades e à organização de unidades produtivas familiares, nas quais as relações entre moradores contribuíram para as condições de estabelecimento e permanência. A troca de diárias na roça, o auxílio entre vizinhos e outras práticas de reciprocidade integravam a organização social dessas comunidades, estabelecendo vínculos que ultrapassavam a dimensão individual da propriedade.

Favoreto (2022) observa que a perspectiva ecojurídica amplia a compreensão das relações jurídicas ao aproximá-las das dimensões sociais, comunitárias e ecológicas. Essa abordagem permite perceber que uma norma não produz seus efeitos apenas pela existência formal, pois sua aplicação depende das condições sociais e territoriais em que os sujeitos se encontram. No meio rural, acesso à informação, documentação, infraestrutura, capacidade produtiva e relações institucionais interferem diretamente na materialização dos direitos previstos pelas políticas públicas.

No âmbito da alimentação escolar, Assis, França; Coelho (2019) demonstram que o acesso da agricultura familiar ao mercado institucional depende da articulação entre produtores, gestores públicos e demais agentes envolvidos na execução das compras. O PNAE cria uma demanda pública direcionada à agricultura familiar, entretanto sua operacionalização envolve planejamento da produção, elaboração de cardápios, definição de preços, publicação de chamadas públicas, habilitação dos fornecedores, projetos de venda, adequação sanitária, transporte e organização das entregas. Dessa maneira, dificuldades em uma dessas etapas interferem diretamente nas demais e condicionam a participação dos agricultores.

Ainda, Capra; Mattei (2018) destacam que a racionalidade mecanicista tende a separar elementos que pertencem a uma mesma rede de relações. Essa característica aparece quando procedimentos administrativos são estruturados sem considerar adequadamente as condições dos sujeitos aos quais se destinam. No PNAE, chamadas públicas incompatíveis com a produção local, exigências documentais de difícil atendimento ou cronogramas inadequados à sazonalidade agrícola estabelecem barreiras que

afetam o acesso da agricultura familiar, ainda que a política assegure formalmente sua participação. Nessa perspectiva, o credenciamento realizado por Alto Alegre dos Parecis em 2026 ilustra essa tensão: enquanto hortaliças, raízes e bananas receberam ofertas muito superiores às quantidades previstas, itens como ovos, queijo, polpa de manga e tomate não receberam nenhuma proposta, o que sugere descompasso entre a demanda definida pela administração e a oferta efetiva da agricultura familiar local (Alto Alegre dos Parecis, 2026b).

Assis, França; Coelho (2019) identificam dificuldades relacionadas à organização dos agricultores, à regularização documental e sanitária, ao planejamento da produção, à logística e à comunicação entre fornecedores e gestores. De igual modo, Bonduki; Palotti (2021) apontam que a implementação das compras da agricultura familiar ocorre em municípios com capacidades administrativas distintas, circunstância que interfere diretamente na execução das diretrizes nacionais. A existência da norma, por conseguinte, convive com condições institucionais locais que facilitam ou restringem sua materialização.

Capra; Mattei (2018) associam a perspectiva sistêmica ao reconhecimento das relações existentes entre Direito, sociedade, natureza e comunidade. Essa leitura encontra aproximação com o PNAE quando recursos públicos destinados à alimentação escolar se relacionam à agricultura familiar, à produção local e às condições territoriais de fornecimento. Favoreto (2022) reforça essa compreensão ao destacar a substituição de uma visão fragmentada por outra orientada pelas redes e interdependências, aspecto que permite compreender o mercado institucional como espaço constituído por normas, agricultores, gestores, produção, logística e

alimentação escolar em permanente articulação. Logo, no plano local, a Lei Municipal nº 2.324/2026 aproxima-se dessa compreensão ao prever a integração entre as políticas de desenvolvimento rural, abastecimento alimentar, assistência social, educação e saúde, a elaboração de um plano anual de aquisição baseado no levantamento da capacidade produtiva da agricultura familiar e a criação de um comitê gestor com participação dos agricultores (Alto Alegre dos Parecis, 2026a, art. 3º, § 5º, XII; art. 16; art. 22). Por ter sido editada após o credenciamento de 2026 e depender de regulamentação pelo Executivo (art. 17), a lei indica uma orientação institucional, e não um resultado já verificável.

3. A ECOLOGIZAÇÃO DO DIREITO E O PNAE COMO *CORPUS* INSTITUCIONAL

A ecologização do Direito oferece uma chave teórica para aprofundar essa análise. Em lugar de compreender o ordenamento jurídico apenas como conjunto de comandos dirigidos a indivíduos isolados, a perspectiva ecológica considera relações, interdependências e efeitos sistêmicos. Capra; Mattei (2018) defendem uma aproximação entre direito, natureza e comunidade a partir da noção de *commons*, entendidos como bens, recursos ou espaços cuja relevância ultrapassa a apropriação individual. A proposta desloca a atenção do domínio exclusivo para a responsabilidade compartilhada, ao mesmo tempo em que questiona modelos jurídicos incapazes de perceber redes sociais e ecológicas.

Ostrom (1990) analisa instituições de gestão de recursos de uso comum e discute a adequação das regras às condições locais. Sua contribuição é mobilizada aqui como aproximação analítica

delimitada: o PNAE é uma política pública de alimentação escolar e compras institucionais, não se confundindo com os recursos comuns estudados pela autora. A aproximação permite formular uma questão sobre o desenho da compra: em que medida suas regras, quantidades e cronogramas correspondem às condições de produção e circulação dos potenciais fornecedores? A resposta exige o exame dos documentos e das práticas locais, sem converter os princípios de gestão dos comuns em critérios legais do programa.

Na mesma direção, Leite; Silveira (2021) abordam a ecologização do Estado de Direito como ruptura com formas estritamente antropocêntricas de proteção ambiental. Essa formulação atribui ao Estado obrigações que envolvem a proteção das condições ecológicas da vida e a reorganização das instituições diante dos limites ambientais. A ecologização não se resume à criação de normas ambientais específicas; ela alcança o modo como políticas econômicas, sociais, alimentares, territoriais e administrativas são planejadas e executadas. Nesse sentido, uma política de alimentação escolar pode ser lida a partir de seus efeitos sobre sistemas alimentares, circuitos de produção, hábitos locais e relações entre o poder público e produtores rurais.

O PNAE constitui um caso relevante porque combina dimensões que normalmente aparecem separadas em análises setoriais. Sua finalidade educacional relaciona-se à garantia de alimentação escolar, à formação de hábitos alimentares e às ações de educação alimentar e nutricional. Ao mesmo tempo, a legislação introduziu mecanismos de compra que conectam recursos públicos à agricultura familiar, criando um mercado institucional com critérios próprios de participação. A partir de 2009, o art. 14 da Lei nº 11.947 estabeleceu percentual mínimo de aplicação dos recursos federais

do programa na aquisição direta de gêneros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, o que produziu uma ligação normativa entre política educacional e desenvolvimento rural (Brasil, 2009).

Essa articulação tem fundamento normativo mais amplo do que o art. 14. Desde a Emenda Constitucional nº 64/2010, a alimentação integra o rol de direitos sociais do art. 6º da Constituição Federal (Brasil, 1988). A Lei nº 11.346/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define a alimentação adequada como direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana, e a segurança alimentar e nutricional como a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, com base em práticas alimentares que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Brasil, 2006b, arts. 2º e 3º). A Lei nº 11.947/2009 incorpora essa compreensão ao fixar, entre as diretrizes da alimentação escolar, o direito à alimentação escolar como garantia de segurança alimentar e nutricional dos alunos e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivo à aquisição de gêneros diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar (Brasil, 2009, art. 2º, V e VI). O percentual mínimo do art. 14 é, portanto, instrumento de diretrizes que já vinculam alimentação, produção e território, o que aproxima o desenho legal do programa da perspectiva sistêmica discutida por Capra; Mattei (2018).

Na redação original, esse percentual mínimo foi fixado em 30%. A regra tornou-se um dos principais marcos das compras públicas destinadas à agricultura familiar, pois alterou a posição desses produtores dentro do sistema de alimentação escolar. Em vez de

disputar exclusivamente licitações convencionais com fornecedores de maior escala, agricultores e suas organizações passaram a dispor de procedimento específico de aquisição, estruturado por chamada pública e por critérios de priorização. A literatura registra que essa mudança criou oportunidades de comercialização, estimulou diversificação produtiva e ampliou a articulação entre agricultores, gestores, nutricionistas, serviços de assistência técnica e organizações locais (Assis; França; Coelho, 2019; Elias *et al.,* 2019).

O marco normativo sofreu alterações posteriores. A Lei nº 14.660, de 2023, incluiu grupos formais e informais de mulheres entre os segmentos prioritários no art. 14 e determinou regras voltadas à participação feminina nas aquisições individuais. Em 30 de setembro de 2025, a Lei nº 15.226 elevou o percentual mínimo destinado à agricultura familiar de 30% para 45%, com vigência da nova regra a partir de 1º de janeiro de 2026. Por conseguinte, o percentual de 30% deve ser tratado, neste estudo, como marco histórico da política, enquanto 45% corresponde ao parâmetro vigente para as aquisições realizadas em 2026 (Brasil, 2023; Brasil, 2025).

Também houve atualização das normas administrativas do FNDE. A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, regulamentou por vários anos a execução do PNAE, estabelecendo procedimentos para sua operacionalização e para as aquisições vinculadas à alimentação escolar (FNDE, 2020). Posteriormente, a Resolução nº 2, de 10 de março de 2023, promoveu alterações em dispositivos dessa regulamentação, ajustando aspectos da execução do programa (FNDE, 2023). De igual modo, a Resolução nº 7, de 2 de maio de 2024, introduziu novas modificações no conjunto normativo aplicável ao PNAE (FNDE, 2024). Em fevereiro de 2026, a Resolução CD/FNDE nº

4 consolidou um novo marco normativo, substituindo integralmente a Resolução nº 6/2020 e incorporando o percentual mínimo de 45%, bem como atualizações nos procedimentos relativos à aquisição de alimentos da agricultura familiar (FNDE, 2026). Desse modo, a leitura documental do programa exige a consideração de sua evolução normativa, distinguindo as regras anteriormente vigentes das disposições atualmente aplicáveis. Para tanto, a transição alcançou a execução local: o credenciamento de Alto Alegre dos Parecis foi instaurado em janeiro de 2026 com fundamento na Resolução nº 6/2020 e homologado em 11 de março (Alto Alegre dos Parecis, 2026b).

A ampliação do percentual destinado à agricultura familiar reforça a importância de compreender as condições de acesso antes da permanência no mercado institucional. A Lei nº 15.226/2025 elevou para 45% o percentual mínimo de recursos destinados à aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, ampliando o espaço institucional reservado a esse segmento. O FNDE (2026), por sua vez, atualizou os procedimentos relacionados à execução do PNAE, o que exige das entidades executoras maior capacidade de planejamento, organização documental, contratação e acompanhamento. Nesse sentido, a ampliação normativa depende da existência de fornecedores aptos, de cardápios compatíveis com a produção local e de chamadas públicas organizadas de acordo com as condições produtivas e territoriais.

Assis, França; Coelho (2019) demonstram que a operacionalização das compras da agricultura familiar depende da articulação entre produtores, gestores públicos e demais agentes envolvidos na execução da política. Essa característica permite compreender o PNAE como um corpus institucional formado por leis, resoluções,

editais, projetos de venda, cadastros, notas fiscais, cardápios, cronogramas e registros administrativos. Entretanto, o programa não se limita à dimensão documental, uma vez que sua execução envolve relações estabelecidas entre agricultores, nutricionistas, secretarias de educação, setores de agricultura, serviços de assistência técnica e conselhos responsáveis pelo acompanhamento das compras.

A atuação desses sujeitos evidencia que o acesso ao mercado institucional depende de práticas que ultrapassam a formalização administrativa. Agricultores precisam interpretar chamadas públicas, organizar documentos e ajustar sua produção às demandas apresentadas pelo poder público, enquanto nutricionistas relacionam os alimentos disponíveis às necessidades da alimentação escolar. Assis, França; Coelho (2019) apontam que essa articulação interfere diretamente nas possibilidades de participação, sobretudo quando existem dificuldades relacionadas à organização da produção, à adequação sanitária e à comunicação entre agricultores e gestores.

Bonduki; Palotti (2021) destacam que a implementação das compras da agricultura familiar ocorre em contextos administrativos distintos, marcados por diferentes capacidades institucionais. Essa condição interfere diretamente na forma como a política se materializa no território. Entre a roça e a escola existem procedimentos de contratação, transporte, armazenamento, planejamento, comunicação e acompanhamento, cujas condições definem a regularidade do fornecimento. A roça constitui o espaço de produção, organização familiar, disponibilidade de mão de obra e definição dos cultivos, enquanto a escola representa uma demanda

pública submetida a critérios nutricionais, sanitários e administrativos.

Capra; Mattei (2018) contribuem para essa compreensão ao relacionarem a perspectiva sistêmica ao reconhecimento das interdependências existentes entre diferentes componentes de uma mesma organização social. No PNAE, agricultura familiar e alimentação escolar integram um circuito comum, ainda que administrativamente estejam distribuídas entre setores distintos. Uma decisão sobre o cardápio interfere na possibilidade de compra local, enquanto a sazonalidade modifica o cronograma de entrega e as exigências sanitárias definem quais produtos podem ser fornecidos.

De igual modo, a distância entre as comunidades rurais e as unidades escolares interfere nos custos e na frequência do transporte, enquanto a regularidade dos pagamentos influencia o planejamento produtivo das famílias agricultoras. Ainda assim, Capra; Mattei (2018) permitem compreender essas relações a partir de uma lógica de interdependência, na qual cada componente exerce função em relação aos demais. Desse modo, o funcionamento do PNAE depende da articulação entre produção, território, gestão pública, logística e alimentação escolar, elementos que precisam ser considerados de maneira integrada.

No caso de Alto Alegre dos Parecis, essa leitura possui aderência empírica. A prefeitura registrou processo de aquisição de gêneros da agricultura familiar para a alimentação escolar municipal em 2026, com previsão de atendimento durante doze meses e organização do objeto em diferentes lotes de produtos. O documento evidencia que a conexão entre o PNAE e a agricultura familiar integra a rotina

administrativa local, permitindo observar aspectos relacionados ao desenho do edital, à participação de fornecedores, à origem dos produtos, aos critérios de habilitação e às práticas de entrega. A existência desse procedimento confirma a presença do mercado institucional no território, sem que isso, por si só, permita concluir sobre sua efetividade (Alto Alegre dos Parecis, 2026b).

4. CONDIÇÕES DE ACESSO - *AS QUATRO DIMENSÕES DO CORPUS*

As condições de acesso ao PNAE são examinadas por meio de quatro dimensões articuladas. A divisão possui finalidade analítica, pois permite organizar documentos, território, sujeitos e relações sem pressupor que funcionem separadamente. De igual modo, cada dimensão contém fatores capazes de ampliar ou restringir a participação da agricultura familiar. O acesso ocorre quando essas condições convergem de maneira suficiente para que o agricultor ou sua organização consiga participar do procedimento público, ser selecionado, formalizar a venda e iniciar as entregas. Por essa razão, a entrada no mercado institucional deve ser entendida como processo, e não como ato único. Os dados do Credenciamento nº 001/CPL/2026, sintetizados no Quadro 1, são mobilizados ao longo das quatro dimensões.

Quadro 1. Síntese documental do Credenciamento nº 001/CPL/2026 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em Alto Alegre dos Parecis (RO).

Aspecto	Registro nos autos
Procedimento[4]	Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV), Proc. Adm. nº 0000005.09.02-2026.

Datas	Abertura em 05/01/2026; publicação em 13/01/2026; homologação em 11/03/2026; credenciamento válido até 13/01/2027.
Objeto	38 itens (hortifrúti, panificados, iogurtes e polpas de fruta) para 12 meses.
Valor estimado e adjudicado	R$ 479.766,00 e R$ 414.421,95 (86,4% do estimado).
Pedidos de credenciamento	29 pedidos; 28 credenciados; 1 recusado por ausência de documentos.
Pendências documentais	3 fornecedores com CAF vencido, credenciados após complementação.
Oferta e demanda (38 itens analisados)[5]	18 itens com oferta acima do previsto; 6 com oferta igual; 10 com oferta abaixo; 4 sem nenhuma proposta (ovos, queijo, polpa de manga e tomate).
Distribuição do valor	4 fornecedores de produtos beneficiados concentraram 59,8% do valor adjudicado; mediana por fornecedor de R$ 6.240.
Ocorrências posteriores	3 desistências (declarações de 25/03 a 08/04/2026, juntadas em 23/04/2026), correspondentes a 4,8% do valor adjudicado.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos autos do Processo Administrativo nº 0000005.09.02-2026 (Alto Alegre dos Parecis, 2026b): memorando de abertura e termo de referência (p. 5 e 194-220); relatório e ata de credenciamento, com os pedidos, a recusa e as complementações de CAF (p. 331-336 e 448-452); parecer técnico do controle interno, com a análise de oferta e demanda por item (p. 715-733); mapa final de distribuição (p. 734-744); termo de homologação e adjudicação (p. 747-748); termos de desistência (p. 753-758). Percentuais e mediana calculados pelos autores.

O Quadro 1 reúne registros de momentos distintos do procedimento: previsão da demanda, apresentação de propostas, habilitação, distribuição do valor adjudicado e ocorrências posteriores. Considerados em conjunto, esses elementos mostram que o acesso não se esgota na abertura do edital. A relação entre 29 pedidos e 28 credenciados descreve o resultado dos requerimentos registrados, sem informar quantos agricultores do município poderiam participar ou quais ficaram fora do procedimento. Por isso, não permite medir, isoladamente, o alcance da inclusão promovida pela compra.

Os valores também exigem delimitação. O montante adjudicado de R$ 414.421,95 corresponde a aproximadamente 86,4% do valor estimado de R$ 479.766,00; essa razão não representa o percentual de recursos federais do PNAE aplicado na agricultura familiar, cujo cálculo requer a base financeira própria do programa. A concentração de 59,8% em quatro fornecedores caracteriza a distribuição da adjudicação apresentada no quadro, mas não comprova pagamentos, renda efetiva ou execução integral dos contratos. Além disso, o objeto contém 38 itens, enquanto a comparação entre oferta e demanda abrange 37; como a síntese não identifica o item excluído nem a razão da exclusão, os resultados dessa comparação devem permanecer restritos ao conjunto efetivamente analisado.

Essas distinções articulam o quadro às quatro dimensões do corpus. As pendências cadastrais remetem à dimensão documental; a compatibilidade entre oferta, demanda e entregas remete à dimensão territorial; a distribuição entre fornecedores evidencia a dimensão dos sujeitos; e as desistências suscitam questões sobre a continuidade das relações. O tópico seguinte inicia esse percurso

pela documentação, examinando como as normas e os instrumentos de habilitação organizam a entrada no mercado institucional. As explicações sobre barreiras sanitárias, logísticas ou organizacionais serão tratadas como hipóteses quando os registros não permitirem identificar suas causas.

4.1. Dimensão Documental

A dimensão documental compreende o conjunto de normas e instrumentos que definem quem pode participar, quais produtos podem ser adquiridos, como os preços são estabelecidos e quais documentos devem instruir a contratação. A Lei nº 11.947/2009 representa o ponto de partida por vincular parte dos recursos federais do PNAE à aquisição direta da agricultura familiar. Historicamente, o percentual mínimo de 30% induziu municípios e estados a desenvolver procedimentos específicos de compra; desde 1º de janeiro de 2026, o mínimo corresponde a 45%, o que amplia a demanda institucional potencial e fortalece a centralidade do art. 14 no desenho do programa (Brasil, 2009; Brasil, 2025).

A delimitação de quem pode participar remete à Lei nº 11.326/2006, que estabelece os critérios de enquadramento do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, combinando limite de área, predominância da mão de obra da própria família, origem da renda familiar e direção do estabelecimento pela família (Brasil, 2006a, art. 3º). A Lei Municipal nº 2.324/2026 adota expressamente essa definição (Alto Alegre dos Parecis, 2026a, art. 2º, I). O enquadramento articula critérios jurídicos e condições efetivas de organização do estabelecimento; a documentação comprova esses requisitos no procedimento de compra, sem substituir a análise da capacidade produtiva e de fornecimento.

A chamada pública exerce função central nessa dimensão. Diferentemente do procedimento licitatório convencional, ela foi estruturada para permitir a aquisição direta de agricultores familiares e suas organizações, respeitando critérios de habilitação, priorização, preço e qualidade. O procedimento não elimina exigências de transparência e controle, porém busca adaptar a contratação pública às características do segmento. Em 2026, o FNDE informa que a aquisição da agricultura familiar ocorre por chamada pública e exige documentação compatível com a categoria do fornecedor, incluindo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), projeto de venda e comprovação das condições sanitárias aplicáveis aos produtos (FNDE, 2026).

A Lei nº 11.947/2009 autoriza a dispensa do procedimento licitatório nessas aquisições, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, os princípios do art. 37 da Constituição sejam observados e os alimentos atendam às exigências de controle de qualidade (Brasil, 2009, art. 14, § 1º). No caso estudado, o município adotou o credenciamento, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 (Brasil, 2021), por meio de plataforma eletrônica que recebeu os pedidos entre janeiro e fevereiro de 2026 e manteve o credenciamento aberto até janeiro de 2027 (Alto Alegre dos Parecis, 2026b). O termo de referência reproduziu os critérios de priorização do art. 14, inclusive os grupos formais e informais de mulheres, a exigência de que ao menos metade das vendas de fornecedores individuais fosse registrada em nome de mulheres e o limite anual de R$ 40.000,00 por CAF de pessoa física. As quantidades foram divididas entre os credenciados de forma proporcional ao que cada um ofertou. A adoção do credenciamento deve ser descrita como opção administrativa registrada no caso, sem presumir sua equivalência jurídica à chamada pública específica do

PNAE. A compatibilidade do procedimento e de seus critérios de distribuição com as regras especiais da alimentação escolar exige cotejo próprio; o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, isoladamente, não demonstra essa compatibilidade. A análise também deve observar as normas vigentes em cada etapa, pois o edital antecede a Resolução CD/FNDE nº 4/2026. A Lei Municipal nº 2.324/2026, posterior ao procedimento, passou a prever a aquisição por dispensa de licitação mediante chamada pública (Alto Alegre dos Parecis, 2026a, art. 8º).

O documento, entretanto, pode funcionar tanto como instrumento de acesso quanto como barreira. Assis, França; Coelho (2019) identificaram dificuldades relacionadas à mobilização dos agricultores, ao conhecimento das regras, à elaboração das chamadas públicas e à organização da produção e das entregas. Nesse sentido, editais com descrição de itens desconectada da produção local, cronogramas incompatíveis com a sazonalidade, exigências excessivas ou comunicação insuficiente restringem a participação, mesmo quando respeitam formalmente a estrutura da compra pública. Por conseguinte, o desenho documental precisa manter correspondência com a realidade dos fornecedores e com as condições concretas de participação.

A substituição da Declaração de Aptidão ao Pronaf pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar integra o processo de atualização dos mecanismos de identificação da agricultura familiar. O FNDE (2026) passou a considerar o CAF entre os documentos vinculados à habilitação dos fornecedores nas compras do PNAE, reforçando sua importância para a participação no mercado institucional. Em áreas rurais distantes da sede municipal, dificuldades de acesso à informação, atualização cadastral, atendimento técnico e obtenção

de documentos interferem diretamente na capacidade de ingresso dos agricultores. Desse modo, a regularidade documental se relaciona às condições territoriais e à disponibilidade de apoio institucional. Os autos do credenciamento de 2026 confirmam essa relação. Dos 29 pedidos registrados, 28 resultaram em credenciamento e um foi recusado pela ausência dos documentos obrigatórios; três fornecedores precisaram complementar a documentação porque o CAF estava vencido, e, em um dos casos, a atualização ficou registrada como dependente do restabelecimento do sistema da Emater-RO (Alto Alegre dos Parecis, 2026b). A pendência documental, nesse caso, não dependeu apenas do agricultor, mas também da disponibilidade do serviço público que emite o documento exigido.

O diagnóstico realizado pelo Sebrae no final de 2025 aponta na mesma direção: as dificuldades de regularização documental figuram entre os principais gargalos do município, e, embora as chamadas públicas tenham sido consideradas de fácil entendimento, a participação dos agricultores foi descrita como limitada pela falta de orientação sistemática e de incentivo institucional (SEBRAE, 2026). A clareza do edital, portanto, não basta quando falta mediação entre a regra e o agricultor.

A documentação sanitária constitui outro componente relevante das condições de acesso. O FNDE (2026) estabelece exigências relacionadas à qualidade e à regularidade dos produtos adquiridos, considerando as características dos alimentos e as normas sanitárias aplicáveis. Produtos in natura e produtos processados apresentam exigências distintas, enquanto o beneficiamento demanda estruturas, registros e controles que nem sempre estão disponíveis para pequenos produtores. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 admite

determinadas formas de beneficiamento, desde que sejam preservadas a origem da produção e a rastreabilidade dos alimentos, ampliando as possibilidades de organização do fornecimento.

No credenciamento de 2026, a relação entre oferta e demanda variou conforme o produto. Ovos e queijo, ambos de origem animal, não receberam nenhuma proposta, assim como polpa de manga e tomate, e os iogurtes e parte das polpas foram atendidos apenas parcialmente (Alto Alegre dos Parecis, 2026b). Os documentos de habilitação dos fornecedores de iogurte e de polpas indicam vínculo com estabelecimentos registrados em serviços de inspeção e sediados em outros municípios da região. A leitura converge com o diagnóstico do Sebrae, que apontou leite e derivados, pescados e produtos processados da agricultura familiar como oportunidades de substituição de compras externas (SEBRAE, 2026). A ausência de propostas, entretanto, não identifica sua causa: tomate é produto in natura, enquanto ovos, queijo e polpa de manga apresentam características e exigências distintas. Os registros permitem formular a hipótese de limitações sanitárias ou de beneficiamento para determinados produtos, mas não comprovam que essas exigências tenham causado a ausência de propostas.

O projeto de venda também ocupa posição central na dimensão documental. Conforme o FNDE (2026), esse instrumento reúne informações sobre os fornecedores, os produtos, as quantidades e as condições propostas para o fornecimento à alimentação escolar. Sua elaboração aproxima o planejamento da unidade produtiva da demanda institucional, pois o agricultor precisa dimensionar a produção, avaliar o calendário de entrega e assumir formalmente os compromissos apresentados. Assis, França e Coelho (2019) demonstram que dificuldades de planejamento da oferta e de

organização produtiva interferem na capacidade de participação dos agricultores nas compras institucionais.

Em Alto Alegre dos Parecis, a Prefeitura Municipal registrou processo destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do PNAE. O procedimento reúne documentos que permitem observar a forma como as normas nacionais são aplicadas no âmbito local, incluindo critérios de habilitação, lotes, condições de fornecimento e instrumentos relacionados à apresentação das propostas. A existência desse processo demonstra a incorporação da agricultura familiar às compras destinadas à alimentação escolar no município, enquanto informações referentes à participação dos fornecedores, seleção e execução contratual permitem aprofundar a análise das condições efetivas de acesso (Alto Alegre dos Parecis, 2026b).

4.2. Dimensão Territorial

A dimensão territorial evidencia, assim, que as condições de acesso ao PNAE envolvem localização, infraestrutura, produção e circulação. Baccarin *et al.* (2017) demonstram que fatores relacionados à organização das entregas interferem nas condições de participação dos fornecedores, enquanto Triches e Schneider (2010) ressaltam a importância das relações territoriais estabelecidas entre agricultura familiar e alimentação escolar. Em Alto Alegre dos Parecis, a dispersão das comunidades rurais e as distâncias existentes entre áreas produtoras, sede administrativa e pontos de entrega atribuem à logística uma função relevante na execução das compras institucionais. Desse modo, o território participa diretamente da configuração do acesso, uma vez que as condições de circulação interferem na conexão entre produção familiar e demanda pública.

A formação histórica do município reforça essa configuração territorial. A ocupação rural ocorreu no contexto da expansão agrícola de Rondônia, no qual lotes, linhas vicinais e núcleos de povoamento organizaram um espaço marcado por propriedades distribuídas em grandes extensões. O IBGE (2026) mantém Alto Alegre dos Parecis entre os municípios rondonienses de baixa densidade demográfica, condição que amplia a importância das redes de circulação entre áreas produtoras e equipamentos públicos. Nesse contexto, estradas vicinais, distâncias internas e condições de deslocamento exercem uma função direta na execução do PNAE, sobretudo quando alimentos perecíveis precisam ser transportados de propriedades rurais até os pontos de recebimento.

Triches e Schneider (2010) destacam que a aproximação entre produção e consumo no âmbito da alimentação escolar favorece a constituição de relações locais entre agricultores, gestores e consumidores. Para os autores, a articulação territorial amplia a possibilidade de reconectar a produção familiar às necessidades alimentares das próprias comunidades. Entretanto, a proximidade administrativa não significa necessariamente pequena distância operacional, uma vez que agricultores inseridos no mesmo município podem enfrentar trajetos extensos para realizar entregas, acessar serviços públicos ou regularizar documentos. Dessa forma, circuitos considerados locais continuam dependentes da infraestrutura e das condições concretas de circulação existentes no território.

A logística assume relevância particular nessa relação. Baccarin *et al.* (2017) identificaram que informações insuficientes nas chamadas públicas, quantidade de locais de entrega e frequência exigida para

o fornecimento interferem na organização dos agricultores familiares. Os autores apontam, ainda, predominância de produtos vegetais in natura ou com baixo grau de processamento nas aquisições analisadas, característica que aumenta a importância do tempo de deslocamento e das condições de conservação. Nesse sentido, a organização territorial do PNAE precisa considerar trajetos, periodicidade das entregas e capacidade dos agricultores de transportar produtos em condições adequadas até as escolas ou pontos de recebimento. No credenciamento de 2026, o estudo técnico preliminar previu a entrega dos gêneros no endereço da secretaria solicitante, com análise por uma comissão de recebimento, e o fornecimento conforme requisições da Secretaria Municipal de Educação (Alto Alegre dos Parecis, 2026b). O diagnóstico do Sebrae, realizado pouco antes, descreveu a logística como compartilhada entre produtores e prefeitura, com apoio institucional ao transporte, e não registrou problemas significativos de transporte, armazenamento ou conservação (SEBRAE, 2026). Sem informação sobre a composição dos participantes e o procedimento de coleta do diagnóstico, não é possível delimitar a abrangência dessa avaliação. A centralização das entregas deve ser examinada quanto aos trajetos e custos assumidos pelos fornecedores, sem presumir que represente a experiência de todas as famílias rurais.

> *As primeiras colheitas, apesar de produtivas, denunciavam a impossibilidade de as famílias sobreviverem da agricultura familiar para o abastecimento do mercado local. A falta de estradas levava à perda total ou parcial de suas safras. Uma de nossas entrevistadas relata que sua família plantou arroz, no entanto, das primeiras colheitas muito se perdeu. Somente uma pequena parte da safra foi retirada, isto porque a família a carregou nas costas com o cacaio em inúmeras viagens e por grandes distâncias até conseguir acessar a estrada mais próxima da propriedade, aonde o caminhão conseguia chegar para transportar a produção até o mercado de Rolim de Moura (Paula, 2022, p. 101).*

O relato histórico permite reconhecer a importância das condições de escoamento na formação da agricultura familiar rondoniense. Não demonstra, contudo, que a mesma situação persista atualmente em Alto Alegre dos Parecis. Para o PNAE, sua contribuição consiste em orientar a investigação das condições presentes de transporte e de cumprimento dos cronogramas, distinguindo a memória da colonização das evidências contemporâneas de fornecimento.

O território também interfere na diversidade dos alimentos disponíveis ao longo do ano. Triches e Schneider (2010) relacionam a aproximação entre agricultura familiar e alimentação escolar à valorização da produção local e à construção de sistemas alimentares vinculados às características das comunidades. Assim, condições climáticas, disponibilidade de água, estrutura produtiva das propriedades e experiência dos agricultores interferem na oferta, enquanto os cardápios escolares estabelecem uma demanda organizada segundo critérios nutricionais e de regularidade. A

articulação entre o calendário produtivo e o calendário escolar exerce, portanto, uma função relevante para que a compra institucional corresponda às condições efetivas da produção local.

A territorialização do PNAE envolve, de igual modo, a circulação dos recursos públicos dentro do espaço municipal. Elias *et al.* (2019) associam as compras da agricultura familiar a efeitos sobre renda, diversificação produtiva, investimentos nas unidades familiares e dinamização das relações econômicas locais. Triches e Schneider (2010) também apontam que a criação de novas oportunidades de mercado para agricultores familiares fortalece a aproximação entre produção e consumo. Desse modo, quando os alimentos destinados às escolas são adquiridos de produtores locais, parte dos recursos públicos passa a circular diretamente entre famílias e organizações inseridas no próprio território, ainda que a intensidade desses efeitos dependa da regularidade e da capacidade de fornecimento.

A própria organização estatística do território passou por modificações que precisam ser consideradas. O IBGE (2017) substituiu o antigo sistema de mesorregiões e microrregiões pelas Regiões Geográficas Intermediárias e Imediatas, buscando representar de forma mais adequada as redes urbanas e os fluxos existentes entre os municípios. Desse modo, referências que classificam Alto Alegre dos Parecis segundo a antiga microrregião de Cacoal e a mesorregião do Leste Rondoniense correspondem a uma divisão territorial anterior e precisam ser identificadas como históricas, evitando sua utilização como classificação geográfica atual.

A escala regional também integra o exame das condições de acesso. O estudo técnico preliminar é referido no artigo como documento

que prevê a complementação da aquisição local em escalas geográficas sucessivas (Alto Alegre dos Parecis, 2026b). A vinculação de fornecedores de produtos beneficiados a outros municípios precisa ser examinada à luz das regras de seleção aplicáveis e da origem dos alimentos, sem confundir sede do estabelecimento, residência do agricultor e local de produção. A interpretação histórica das redes amazônicas em Becker (2007) contextualiza a circulação regional, mas não substitui a classificação geográfica do IBGE nem comprova os fluxos específicos do PNAE em 2026.

A leitura territorial orienta o exame da compatibilidade entre os alimentos produzidos pelas famílias, as quantidades previstas para a alimentação escolar e as condições de entrega. Para interpretar as diferenças de oferta registradas no Quadro 1, seria necessário cotejar os projetos de venda com informações sobre o calendário produtivo, as rotas de entrega e a capacidade de beneficiamento. Esse cotejo permitiria avaliar em que pontos o planejamento das compras pode aproximar a demanda escolar das condições de produção e circulação no município.

4.3. Dimensão dos Sujeitos

A dimensão dos sujeitos compreende agricultores familiares, integrantes das unidades familiares, organizações coletivas, gestores públicos, nutricionistas, servidores responsáveis pelas compras, profissionais de assistência técnica e membros do Conselho de Alimentação Escolar. Medeiros *et al.* (2025) destacam que a execução do PNAE envolve uma rede formada por diferentes atores sociais, entre os quais se encontram nutricionistas, gestores escolares, professores, profissionais responsáveis pelo preparo dos alimentos, agricultores familiares, familiares dos estudantes e

integrantes do Conselho de Alimentação Escolar. Essa composição evidencia que o funcionamento da política depende da articulação entre sujeitos que exercem funções distintas, desde a produção dos alimentos até o planejamento, a aquisição, o recebimento e o acompanhamento da alimentação escolar.

Os agricultores familiares ocupam posição central nesse circuito, pois a entrada no mercado institucional exige capacidade produtiva, regularidade documental e organização para atender aos compromissos assumidos. Silva; Dias; Amorim Junior (2015) demonstram que o acesso ao PNAE interfere no planejamento da produção, no armazenamento, no transporte e na adequação dos alimentos aos padrões exigidos pelo mercado institucional. Desse modo, a decisão de participar envolve disponibilidade de mão de obra, capacidade de entrega, custos de deslocamento e condições para adequar a produção à demanda apresentada pelo poder público, aspectos que integram a dinâmica cotidiana das unidades familiares.

A categoria agricultura familiar, entretanto, reúne sujeitos com condições sociais e produtivas distintas. Freitas (2018) ressalta que sua institucionalização abrange grupos diferenciados nos âmbitos cultural, social, econômico e territorial, incluindo realidades como as de camponeses, comunidades tradicionais e trabalhadores rurais. Essa heterogeneidade interfere nas possibilidades de utilização das políticas públicas, pois agricultores com acesso a transporte, equipamentos, documentação, assistência técnica ou organização coletiva encontram condições diferentes daqueles que dispõem de menor estrutura. Assim, uma chamada pública aberta formalmente ao conjunto dos agricultores não significa que todos os sujeitos apresentem as mesmas condições de ingresso.

Essa heterogeneidade aparece na distribuição do valor adjudicado em 2026. Quatro fornecedores, dedicados a panificados, iogurtes e polpas de fruta, concentraram 59,8% do total, enquanto os demais 24, em sua maioria fornecedores de hortaliças, raízes e frutas in natura, tiveram adjudicadas, em geral, parcelas inferiores a R$ 10 mil, e a mediana do conjunto dos 28 credenciados foi de R$ 6.240 (Alto Alegre dos Parecis, 2026b). Como as hortaliças receberam ofertas muito acima das quantidades previstas, a divisão proporcional reduziu a parcela de cada produtor nos itens em que a oferta superou a demanda. O ingresso no mercado institucional, portanto, não se traduz em participação equivalente, e, no conjunto descrito, os quatro fornecedores de produtos beneficiados concentraram a maior parte do valor adjudicado. Essa distribuição não permite generalizar o comportamento para outros exercícios nem identificar seus efeitos sobre a renda.

A participação das mulheres agricultoras passou a receber tratamento específico no marco jurídico do PNAE. A Lei nº 14.660/2023 incluiu os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles que possuem prioridade nas aquisições do programa. Além disso, a legislação estabeleceu que, nas compras realizadas de família rural individual, ao menos 50% do valor adquirido deve ser registrado em nome da mulher. A medida amplia a visibilidade econômica das agricultoras na relação contratual com o poder público e reconhece sua participação na produção e na comercialização dos alimentos fornecidos às escolas.

Entre os agentes públicos, o nutricionista exerce função relacionada diretamente à articulação entre alimentação escolar e agricultura familiar. Medeiros *et al.* (2025) apontam que esse profissional possui treze atribuições obrigatórias no âmbito do PNAE, entre as quais

estão a elaboração dos cardápios, a participação nas compras diretas da agricultura familiar, a articulação com os agricultores, a supervisão da produção e distribuição dos alimentos e a assessoria ao Conselho de Alimentação Escolar. Os autores registram, ainda, que em 2023 a adequação ao parâmetro numérico de nutricionistas cadastrados no programa alcançava 32,1% no Brasil, enquanto a Região Norte apresentava 27,2%, dado que evidencia diferenças na disponibilidade desses profissionais entre as regiões.

No caso estudado, o estudo técnico preliminar registra que as quantidades foram estimadas a partir da solicitação da nutricionista, tendo como parâmetro o número de alunos da rede municipal, que somava 1.931 estudantes segundo o diagnóstico do Sebrae (Alto Alegre dos Parecis, 2026b; SEBRAE, 2026). O mesmo diagnóstico avaliou como alta a compatibilidade entre o cardápio, planejado com a nutricionista a partir dos alimentos disponíveis no território, e a produção local. O credenciamento mostra, contudo, que a compatibilidade entre os tipos de alimento não equivale à calibragem das quantidades, pois houve excesso de oferta em parte dos itens e ausência de propostas em outros. Esse ajuste entre demanda e oferta é o que a Lei Municipal nº 2.324/2026 procura enfrentar ao prever o levantamento anual da capacidade produtiva da agricultura familiar (Alto Alegre dos Parecis, 2026a, art. 16).

Gestores e demais servidores municipais exercem, de igual modo, funções que interferem nas condições de acesso. A identificação da produção existente no município, a pesquisa de preços, a organização das chamadas públicas e a definição dos cronogramas dependem de articulação entre os setores responsáveis pelas compras e pela alimentação escolar. Medeiros *et al.* (2025) ressaltam que as atribuições dos nutricionistas passaram a abranger a

articulação com agricultores familiares e a participação nas aquisições, demonstrando que o planejamento dos cardápios não se encontra separado das condições de oferta presentes no território.

Os autos também permitem identificar o papel do controle interno e da extensão rural nas etapas de distribuição e habilitação. A Controladoria Geral do município examinou item a item a relação entre quantidades previstas, ofertadas e distribuídas e recomendou a correção da divisão entre os credenciados antes da homologação, enquanto a Emater-RO aparece vinculada à atualização do CAF exigido na habilitação (Alto Alegre dos Parecis, 2026b). O controle interno e a extensão rural integram, assim, o circuito de acesso, ainda que não participem diretamente da produção ou do consumo dos alimentos.

A assistência técnica, as cooperativas e outras organizações dos agricultores exercem função de mediação entre as exigências institucionais e as condições produtivas das famílias. Nessa perspectiva, Silva; Dias; Amorim Junior (2015) identificaram que redes formadas por cooperativas, serviços de extensão, instituições de ensino, entidades de pesquisa e organizações de crédito contribuíram para o planejamento da produção, a organização das entregas, a adequação sanitária e o acesso dos agricultores ao mercado institucional. Os autores também observaram que a articulação coletiva favoreceu o compartilhamento de informações sobre quantidade demandada, armazenamento, embalagem e transporte, aspectos diretamente relacionados à capacidade de cumprir os contratos do PNAE.

Segundo o diagnóstico do Sebrae (2026), predominava em Alto Alegre dos Parecis a atuação individual dos produtores, e o

município carecia de cooperativas ou associações estruturadas para o fornecimento institucional. Esse registro orienta a investigação sobre como as famílias organizam o planejamento da produção, a composição dos volumes e a frequência das entregas. Também permite formular a hipótese de que a cooperação poderia favorecer essas atividades. A relação entre a forma de organização dos produtores e as diferenças de oferta por item ainda requer investigação.

As experiências dos próprios sujeitos permitem compreender aspectos do funcionamento do PNAE que não aparecem integralmente nos documentos administrativos. Agricultores vivenciam as dificuldades relacionadas à produção, ao transporte e às entregas, enquanto gestores, nutricionistas e técnicos lidam com a compatibilização entre exigências normativas e disponibilidade local dos alimentos. Assim, Silva; Dias; Amorim Junior (2015) mostram que a interação entre cooperados e diferentes agentes institucionais produz formas de organização e negociação ajustadas às exigências do mercado público. Dessa maneira, os sujeitos exercem função ativa na construção das condições de acesso, uma vez que interpretam regras, estabelecem relações, reorganizam práticas produtivas e constroem formas de responder às demandas do programa.

4.4. Dimensão das Relações

A dimensão das relações integra produção, organização social, condições institucionais e território, uma vez que o mercado institucional se constitui pelas interações estabelecidas entre diferentes sujeitos. Grisa (2010) demonstra que as ações econômicas desenvolvidas nas compras públicas estão inseridas em redes sociais

e políticas que condicionam a atuação dos participantes. No PNAE, essa configuração envolve agricultores, organizações coletivas, gestores, nutricionistas e demais agentes responsáveis pela aquisição e pelo fornecimento dos alimentos, formando relações orientadas por normas, comunicação, negociação e responsabilidades compartilhadas.

Parte dessa literatura foi produzida a partir do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), cujo desenho e forma de execução diferem dos do PNAE, executado de forma descentralizada pelas entidades executoras com recursos transferidos pelo FNDE. As categorias de rede, mediação e articulação institucional que ela formula, contudo, dizem respeito à construção social dos mercados institucionais em geral, o que justifica sua mobilização para o caso da alimentação escolar.

Grisa; Porto (2015) explicam que os mercados institucionais apresentam uma configuração específica, na qual o Estado exerce função central na estruturação das relações de troca mediante compras públicas. Assim, a relação entre agricultor familiar e poder público não se organiza exclusivamente pelo preço dos alimentos, pois envolve critérios de habilitação, origem dos produtos, prioridades atribuídas a determinados grupos e condições previstas para o fornecimento. O mercado institucional assume, desse modo, características próprias, nas quais a comercialização permanece vinculada às finalidades sociais estabelecidas pela política pública.

Essa configuração aproxima o PNAE da compreensão sistêmica desenvolvida por Capra; Mattei (2018), sobretudo pela interdependência existente entre os diferentes componentes da política. O recurso financeiro destinado à alimentação escolar circula

por uma rede que envolve produção, planejamento, contratação, recebimento e consumo dos alimentos. Cada etapa interfere nas demais, de modo que o funcionamento da compra pública depende da articulação entre agricultores, administração municipal, unidades escolares e estruturas responsáveis pela alimentação escolar.

As relações construídas no mercado institucional também dependem de previsibilidade. Grisa (2010) evidencia que redes sociais e instituições participam conjuntamente da organização das compras públicas, uma vez que as normas não eliminam a importância das relações estabelecidas entre os agentes. No PNAE, agricultores precisam dispor de informações sobre demanda, cronogramas e pagamentos, enquanto os gestores dependem da capacidade dos fornecedores de cumprir quantidades e períodos previamente acordados. A continuidade dessas interações favorece a construção de referências entre os participantes e interfere na organização das etapas posteriores do fornecimento.

O instrumento adotado em Alto Alegre dos Parecis tem uma característica relevante para essa previsibilidade: o edital fixou a vigência do credenciamento até janeiro de 2027, e o parecer da Controladoria registrou a possibilidade de aceitar novas propostas nos itens com oferta insuficiente, até o limite previsto (Alto Alegre dos Parecis, 2026b). Diferentemente de um procedimento que se encerra com a seleção, o arranjo prevê a possibilidade de novos ingressos durante sua vigência, o que pode favorecer agricultores que não conseguiram se habilitar no prazo inicial.

A organização coletiva constitui outra expressão dessa dimensão relacional. Grisa *et al.* (2010) associam os mercados institucionais ao fortalecimento das organizações da agricultura familiar e à criação

de novos espaços de comercialização. Associações e cooperativas possibilitam a articulação de diferentes produtores, a organização de volumes de alimentos e a distribuição de responsabilidades relacionadas ao fornecimento. Entretanto, essas organizações dependem de participação dos associados, capacidade administrativa e mecanismos internos de coordenação, de modo que sua existência formal não assegura automaticamente condições iguais de participação.

Paris *et al*. (2022) acrescentam que a intercooperação pode ampliar a capacidade das organizações da agricultura familiar de atender aos mercados institucionais. No Rio Grande do Sul, os autores identificaram cooperativas centrais que articulavam 32 cooperativas singulares do próprio estado e uma cooperativa de Santa Catarina, evidenciando a formação de redes que ultrapassam a atuação isolada de uma organização. Entre 2015 e 2019, essas cooperativas centrais apresentaram crescimento superior a 300% na participação no mercado institucional, embora os próprios autores ressaltem que sua presença ainda permanecia limitada diante do potencial existente nesse mercado. Esses dados demonstram que a cooperação entre organizações amplia escalas de articulação, fornecimento e comercialização sem eliminar os desafios de coordenação entre os participantes.

As relações entre os diferentes agentes também interferem na capacidade de adaptação às exigências do mercado público. Marioto; Hespanhol (2014) destacam que a operacionalização das compras governamentais depende da constituição de redes administrativas, sociais e produtivas, nas quais instituições locais e agricultores exercem funções complementares. Dessa maneira, dificuldades de comunicação entre os participantes repercutem

sobre planejamento, entrega e resolução de problemas, enquanto relações institucionais mais articuladas favorecem respostas conjuntas às exigências que surgem durante o fornecimento.

A entrada no mercado institucional inicia uma relação que precisa ser continuamente mantida. Assis, França; Coelho (2019) demonstram que as dificuldades enfrentadas pelos agricultores abrangem momentos distintos da comercialização, desde a mobilização e organização inicial até a produção e entrega dos alimentos. Assim, documentação regular, cumprimento dos cronogramas, capacidade de reorganizar a produção e comunicação com os agentes públicos permanecem relevantes depois da primeira contratação. O acesso assume, portanto, uma dimensão relacional contínua, cuja sustentação depende das experiências acumuladas entre fornecedores e administração pública.

Os primeiros meses de execução do credenciamento de 2026 já oferecem um sinal dessa temporalidade. Entre março e abril, três agricultores credenciados apresentaram declarações de desistência, juntadas aos autos em 23 de abril, correspondentes a 4,8% do valor adjudicado, sem indicação de motivo nos autos (Alto Alegre dos Parecis, 2026b). O dado não permite identificar as causas, mas confirma que a habilitação não assegura a permanência e oferece um ponto de partida para a investigação de campo. O diagnóstico do Sebrae havia identificado, no final de 2025, a ausência de instância formal de governança dedicada às compras da agricultura familiar e um planejamento realizado de forma pontual, sem agenda permanente entre os atores, e apontado como prioridade a estruturação dessa instância (SEBRAE, 2026). A Lei Municipal nº 2.324/2026, editada meses depois, converge com esse diagnóstico ao instituir o cadastro municipal de fornecedores, o plano anual de

aquisição e o comitê gestor com participação dos agricultores (Alto Alegre dos Parecis, 2026a, arts. 15, 16 e 22). A relação entre os dois documentos não permite afirmar causalidade, mas indica que a agenda de governança das compras públicas passou a integrar o direito local.

Na perspectiva sistêmica de Capra; Mattei (2018), essas relações envolvem, no contexto de Alto Alegre dos Parecis, a aproximação entre agricultores familiares, organizações rurais, alimentação escolar e administração municipal. O processo de aquisição existente no município cria formalmente o espaço para essa interação, enquanto sua execução depende da circulação de informações, da articulação entre setores e da capacidade dos diferentes sujeitos de responder às obrigações assumidas.

Nesse sentido, a dimensão das relações evidencia o PNAE como uma rede institucional na qual normas, produção, gestão pública e organização social permanecem interligadas, de acordo com a perspectiva sistêmica apresentada pelos autores. A atuação conjunta no planejamento da produção, na orientação cadastral e na organização das entregas constitui uma questão para pesquisas sobre aprendizagem coletiva entre agricultores, equipes de extensão rural e gestores. Os registros do credenciamento permitem identificar pontos de interação entre esses agentes; pois a existência de práticas regulares de aprendizagem coletiva requer investigação específica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das condições de acesso da agricultura familiar ao PNAE em Alto Alegre dos Parecis evidencia a necessidade de situar o

mercado institucional na trajetória territorial de Rondônia. A formação do estado, os projetos de colonização, os fluxos migratórios e a estruturação de comunidades rurais produziram condições fundiárias e sociais que permanecem presentes na organização da agricultura familiar. Em Alto Alegre dos Parecis, a origem do município está associada à ocupação da terra e ao estabelecimento de famílias rurais, de modo que a relação contemporânea com o PNAE ocorre sobre um território constituído por processos históricos de mobilidade, trabalho familiar e construção comunitária.

Retomando a questão que orientou o estudo, as condições de acesso da agricultura familiar de Alto Alegre dos Parecis ao PNAE configuram-se como um conjunto de mediações que a norma federal pressupõe, mas não garante. O credenciamento de 2026 mostrou que houve 28 credenciados entre os pedidos registrados, mas que a participação se distribuiu de modo desigual: a oferta concentrou-se em hortaliças e raízes de cultivo corrente, ovos, queijo, polpa de manga e tomate ficaram sem propostas, enquanto os iogurtes e parte das polpas tiveram atendimento parcial, e quatro fornecedores de produtos processados reuniram cerca de 60% do valor adjudicado. A reserva legal e as condições de implementação devem, portanto, ser consideradas conjuntamente, observando-se a convergência entre documentação, estrutura sanitária, organização coletiva, calibragem da demanda e condições de circulação no território.

A crítica ao paradigma mecanicista permite observar que a propriedade, a norma e o mercado não explicam isoladamente a inserção dos agricultores. O acesso depende de redes de relações e de condições materiais que conectam documentação, produção, transporte, organização e capacidade administrativa. Nessa

perspectiva, a superação do mecanicismo não corresponde ao desaparecimento das estruturas jurídicas modernas, mas à incorporação de uma leitura sistêmica na qual o Direito reconhece interdependências e finalidades coletivas. O PNAE oferece um campo de observação dessa transição porque vincula recursos públicos, alimentação escolar, agricultura familiar e desenvolvimento territorial.

A dimensão documental mostrou que a existência de uma obrigação legal constitui condição necessária, porém insuficiente para assegurar participação. O percurso normativo iniciado pela Lei nº 11.947/2009 foi ampliado pelas alterações posteriores e, desde janeiro de 2026, o percentual mínimo de recursos federais destinado à aquisição direta da agricultura familiar corresponde a 45%. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 substituiu o marco regulamentar anterior e atualizou procedimentos do programa. Esses dispositivos ampliam o espaço institucional da agricultura familiar, ao mesmo tempo em que exigem capacidade local para transformar percentuais, prioridades e chamadas públicas em oportunidades efetivamente acessíveis.

A dimensão territorial situou o acesso nas condições de produção e circulação, com atenção às distâncias, à infraestrutura, à sazonalidade e à localização dos serviços públicos. Os efeitos de cada fator sobre as propostas e as entregas exigem evidências específicas. A dimensão dos sujeitos, por sua vez, evidenciou a heterogeneidade da agricultura familiar e a participação de gestores, nutricionistas, técnicos, organizações e conselhos na execução. A dimensão das relações integrou esses elementos, mostrando que o mercado institucional se constrói por procedimentos formais e por formas de coordenação que conectam

roça e escola. *A existência de processo municipal de aquisição em 2026 confirma que essa relação integra a realidade administrativa de Alto Alegre dos Parecis, oferecendo base documental para aprofundamento empírico.* A análise do credenciamento de 2026, cotejada com o diagnóstico do Sebrae e com a Lei Municipal nº 2.324/2026, mostrou que essas dimensões não atuam isoladamente: a pendência de um cadastro depende do sistema que o emite, a oferta depende da organização dos produtores, e a demanda definida por critérios nutricionais precisa ser calibrada pela produção disponível.

As condições de acesso correspondem ao conjunto de fatores que tornam possível a entrada da agricultura familiar no mercado institucional, enquanto a permanência envolve elementos que passam a atuar após o início do fornecimento. Nesse segundo momento, aspectos como regularidade das entregas, adequação da produção, relação contratual, pagamentos, aprendizagem institucional e dificuldades recorrentes assumem maior relevância. A distinção entre acesso e permanência permite compreender quais condições favorecem o ingresso dos agricultores e quais passam a interferir na continuidade de sua participação no PNAE.

A delimitação entre acesso e permanência exerce uma função metodológica importante porque impede que a participação inicial seja tomada como evidência suficiente de inclusão estável no mercado institucional. O acesso corresponde ao momento em que o agricultor reúne condições documentais, produtivas e relacionais para ingressar no procedimento de compra, apresentar projeto de venda e iniciar o fornecimento. A permanência envolve outra temporalidade, na qual regularidade, capacidade de adaptação e continuidade das relações passam a interferir com maior

intensidade. Nesse sentido, essa delimitação organiza as condições de entrada e fornece categorias que poderão ser retomadas posteriormente, sobretudo quando se observar quais exigências permanecem relevantes depois da contratação e quais assumem novas formas no decorrer das entregas.

É preciso compreender que a elevação do percentual mínimo destinado às compras diretas da agricultura familiar amplia a relevância administrativa desse circuito no âmbito municipal. A regra de 45%, vigente nas aquisições realizadas em 2026, aumenta a necessidade de planejamento compatível com a produção local, pesquisa de preços, divulgação das chamadas públicas e acompanhamento dos fornecedores, conforme o marco atualmente consolidado pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Entretanto, a ampliação normativa não produz, por si, distribuição homogênea das oportunidades entre agricultores. Diferenças de localização, documentação, capacidade produtiva, acesso à assistência técnica e organização coletiva permanecem como elementos que precisam ser observados no território, inclusive para compreender quais grupos conseguem converter a abertura institucional em participação efetiva.

A perspectiva da ecologização do Direito - nessa abordagem - contribui para interpretar essa configuração sem reduzir o programa a um mecanismo de contratação. O PNAE articula direito à alimentação escolar, uso de recursos públicos, produção familiar, desenvolvimento local e critérios de sustentabilidade, formando uma rede na qual decisões administrativas alcançam relações sociais e produtivas. Capra; Mattei (2018) permitem problematizar modelos jurídicos baseados na fragmentação, enquanto Leite; Silveira (2021) situam a ecologização no movimento de

reorganização das responsabilidades estatais diante das interdependências socioambientais. Aplicada ao objeto estudado, essa chave teórica direciona a análise para os vínculos entre sujeitos, instituições e território, cuja materialidade aparece nos documentos de compra e nas condições concretas necessárias para que os alimentos circulem da unidade produtiva até a escola.

Sobretudo, no contexto amazônico, a abordagem territorial impede que critérios aparentemente neutros sejam examinados fora das condições de circulação. Distâncias internas, qualidade das estradas, sazonalidade das chuvas, localização de serviços de inspeção e capacidade de transporte interferem no custo e na regularidade do fornecimento. De igual maneira, o acesso à informação sobre chamadas públicas e a possibilidade de resolver pendências documentais dependem da proximidade entre agricultores e estruturas administrativas. Esses fatores não substituem a análise jurídica, contudo qualificam sua interpretação, pois mostram que uma mesma norma encontra situações distintas dentro do próprio município. A pesquisa, desse modo, mantém o território como componente da explicação e não como simples delimitação espacial do estudo.

A contribuição do estudo situa-se em dois planos. No plano teórico, a articulação entre a crítica ao paradigma mecanicista, a ecologização do Direito e o critério de congruência entre regras e condições locais permitiu ler a compra pública como instituição cujo desenho pode aproximar ou afastar os agricultores que pretende incluir, e permitiu problematizar aproximações entre formas históricas de organização territorial e a crítica à fragmentação, sem demonstrar continuidade causal entre colonização e execução do PNAE. No plano prático, a análise aponta medidas a serem examinadas e avaliadas no

planejamento das compras: o levantamento da capacidade produtiva local e do calendário de oferta antes da definição das quantidades e dos cronogramas de entrega, o apoio à atualização cadastral, a estruturação de alternativas de inspeção sanitária para produtos de origem animal e beneficiados e o estímulo à organização coletiva dos produtores. Parte dessas medidas já encontra previsão na Lei Municipal nº 2.324/2026, cuja regulamentação e execução precisam ser verificadas antes de se atribuírem efeitos concretos à norma.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTO ALEGRE DOS PARECIS. **Lei nº 2.324, de 5 de outubro de 2026.** Institui a Política Municipal de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais no âmbito do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, em caráter complementar ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e dá outras providências. Alto Alegre dos Parecis, 2026a. Disponível em: https://legislacao.altoalegre.ro.gov.br/ver/1127D6A4/. Acesso em: 16 nov. 2026.

ALTO ALEGRE DOS PARECIS. **Prefeitura Municipal. Edital de Credenciamento nº 01/2026. Processo 0000005.02.02-2026.** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar municipal. Alto Alegre dos Parecis, 2026c. Disponível em: https://altoalegre.ro.gov.br/processos/download/56. Acesso em: 9 nov. 2026.

ALTO ALEGRE DOS PARECIS. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Educação. **Processo Administrativo nº**

0000005.09.02-2026: Credenciamento nº 001/CPL/2026 – aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em parceria com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Alto Alegre dos Parecis, 2026b. Disponível em: https://altoalegre.ro.gov.br/compras/procesos?page=2. Acesso em: 30 set. 2026.

ASSIS, Thiago Rodrigo de Paula; FRANÇA, André Guerra de Melo; COELHO, Amanda de Melo. Agricultura familiar e alimentação escolar: desafios para o acesso aos mercados institucionais em três municípios mineiros. **Revista de Economia e Sociologia Rural,** v. 57, n. 4, p. 577-593, 2019. DOI: 10.1590/1806-9479.2019.187826. Disponível em: https://www.scielo.br/j/resr/a/BCkzGpHFdqbMChDYbTkcV4F/. Acesso em: 29 set. 2026.

BACCARIN, José Giacomo *et al.* Indicadores de avaliação das compras da agricultura familiar para alimentação escolar no Paraná, Santa Catarina e São Paulo. **Revista de Economia e Sociologia Rural,** v. 55, n. 1, p. 103-122, 2017. DOI: 10.1590/1234-56781806-94790550106. Disponível em: https://www.scielo.br/j/resr/a/FSg7rmxPPTX6nSPLfFvQ7QC/. Acesso em: 30 set. 2026.

BECKER, Bertha K. **Amazônia:** geopolítica na virada do III milênio. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

BONDUKI, Manuel; PALOTTI, Pedro. Entre chicotes e cenouras orgânicas: coerção e cooperação na implementação das compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE. **Dados – Revista de Ciências Sociais,** v. 64, n. 4, 2021. DOI: 10.1590/dados.2021.64.4.251. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/dados/a/q6GDcD393f9BfKKtNH5dYYf/. Acesso em: 29 set. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971.** Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências. Brasília, DF, 1971. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1164.htm. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943.** Cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguaçu. Rio de Janeiro, 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del5812.htm. Acesso em: 29 set. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.** Cria o Estado de Rondônia e dá outras providências. Brasília, DF, 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp41.htm. Acesso em: 29 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília, DF, 2006a.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF, 2006b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Brasília, DF, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023.** Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre os grupos com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14660.htm. Acesso em: 29 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.** Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE e

estabelecer em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15226.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 2.731, de 17 de fevereiro de 1956.** Muda a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia. Rio de Janeiro, 1956. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l2731.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da União, e dá outras providências. Brasília, DF, 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6383.htm. Acesso em: 30 out. 2026.

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica:** o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade. Tradução de Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Cultrix, 2018.

ELIAS, Lilian de Pellegrini *et al.* Impactos socioeconômicos do Programa Nacional de Alimentação Escolar na agricultura familiar de Santa Catarina. **Revista de Economia e Sociologia Rural,** v. 57, n. 2, p. 215-233, 2019. DOI: 10.1590/1806-9479.2019.171266. Disponível em: https://www.scielo.br/j/resr/a/gnwRTbf9XFfBjg7dhqk4rRr/. Acesso em: 29 set. 2026.

FAVORETO, Ricardo Lebbos. A revolução ecojurídica. **Scientia Iuris,** Londrina, v. 26, n. 3, p. 199-201, 2022. DOI: 10.5433/2178-8189.2022v26n3p199-201. Disponível em:

https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/46540. Acesso em: 30 set. 2026.

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CD/FNDE nº 2, de 10 de março de 2023.** Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2023/resolucao-no-02-de-10-de-marco-de-2023.pdf/view. Acesso em: 30 set. 2026.

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.** Dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e dá outras providências. Brasília, DF, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2026/resolucao-cd_fnde-no-4-de-26-de-fevereiro-de-2026.pdf/view. Acesso em: 30 set. 2026.

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view. Acesso em: 29 set. 2026.

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024.** Institui a Solução BB Gestão Ágil e altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-

br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/RESOLUOCD_FNDEN7DE2DEMAIODE2024RESOLUOCD_FNDEN7DE2DEMAIODE2024DOUImprensaNacional.pdf/@@download/file. Acesso em: 29 set. 2026.

FREITAS, Giovanni Barillari de. O Estado e as políticas públicas que tornaram a agricultura familiar uma agente importante do desenvolvimento. **Mediações - Revista de Ciências Sociais,** Londrina, v. 23, n. 2, p. 366-389, 2018. DOI: 10.5433/2176-6665.2018v23n2p366. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/29855. Acesso em: 29 set. 2026.

GRISA, Cátia *et al.* O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em perspectiva: apontamentos e questões para o debate. **Retratos de Assentamentos,** v. 13, n. 1, p. 137-170, 2010. DOI: 10.25059/2527-2594/retratosdeassentamentos/2010.v13i1.69. Disponível em: https://retratosdeassentamentos.com/index.php/retratos/article/view/69. Acesso em: 29 set. 2026.

GRISA, Cátia; PORTO, Silvio Isopo. Dez anos de PAA: as contribuições e os desafios para o desenvolvimento rural. In: GRISA, Cátia; SCHNEIDER, Sergio (org.). **Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015. p. 155-180.

GRISA, Cátia. As redes e as instituições do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional,** v. 6, n. 2, p. 97-129, 2010. Disponível em: https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/274. Acesso em: 30 set. 2026.

HARDMAN, Francisco Foot. **Trem-fantasma:** a ferrovia Madeira-Mamoré e a modernidade na selva. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Alto Alegre dos Parecis (RO):** Cidades e Estados. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro/alto-alegre-dos-parecis.html. Acesso em: 30 set. 2026.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Alto Alegre dos Parecis:** histórico. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/alto-alegre-dos-parecis/historico. Acesso em: 29 set. 2026.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias:** 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/redes-geograficas/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html?lang=pt-BR. Acesso em: 30 set. 2026.

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **50 anos do Incra, 50 municípios criados em Rondônia.** Brasília, DF: INCRA, 2020. Disponível em: https://50anos.incra.gov.br/50-anos-do-incra-50-municipios-criados-em-rondonia/. Acesso em: 29 set. 2026.

LEITE, José Rubens Morato; SILVEIRA, Paula Galbiatti. A ecologização do Estado de Direito: uma ruptura ao Direito Ambiental e ao antropocentrismo vigentes. *In*: LEITE, José Rubens Morato *et al.* **A ecologização do Direito Ambiental vigente:** rupturas necessárias. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

MARIOTO, Anderson; HESPANHOL, Rosangela Aparecida de Medeiros. Redes e instituições no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). **Formação (Online),** Presidente Prudente, v. 2, n. 21, p. 3-22, 2014. DOI: 10.33081/formacao.v2i21.2863. Disponível em: https://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/view/2863. Acesso em: 30 set. 2026.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira:** a degradação do Outro nos confins do humano. São Paulo: Hucitec, 1997.

MEDEIROS, Lorena Gonçalves Chaves *et al.* Setenta anos de atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar: resgate histórico, parâmetros numéricos de referência, reflexões e perspectivas. **Revista de Nutrição,** v. 38, e240119, 2025. DOI: 10.1590/1678-9865202538e240119pt. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rn/a/fQZybcBB9WzxT4RrHypTgYc/. Acesso em: 29 set. 2026.

OSTROM, Elinor. **Governing the commons:** the evolution of institutions for collective action. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

PARIS, Cleunir Augusto *et al.* A intercooperação e o acesso aos mercados institucionais de alimentos no Rio Grande do Sul. **Colóquio – Revista do Desenvolvimento Regional,** v. 19, n. 3, p. 132-160, 2022. DOI: 10.26767/coloquio.v19i3.2572. Disponível em: https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/2572. Acesso em: 30 set. 2026.

PAULA, Jania Maria de. A terra subiu... Não tinha mais como viver lá!: os migrantes descendentes de eslavos e a busca da nova terra na Zona da Mata Rondoniense. *In*: FELZKE, Lediane Fani; PAULA, Jania

Maria de (org.). **Rondônia:** colonização em múltiplos contextos. São Leopoldo: Oikos, 2022. p. 83-107.

RONDÔNIA. **Lei nº 570, de 22 de junho de 1994.** Cria o Município de Alto Alegre dos Parecis, desmembrado da área territorial dos municípios de Alta Floresta D'Oeste e Cerejeiras. Porto Velho, 1994. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/norma/1093. Acesso em: 29 set. 2026.

SEBRAE. **Alto Alegre dos Parecis:** devolutiva técnica – diagnóstico de panorama municipal. Programa Nosso Alimento; Projeto Estratégia Integrada de Desenvolvimento das Compras Públicas da Agricultura Familiar no Estado de Rondônia. [S. l.]: Sebrae, 2026. Disponível em: https://www.nossoalimentorondonia.com.br/municipios/alto-alegre-dos-parecis. Acesso em: 17 nov. 2026

SILVA, Aparecida Augusta da. **Em busca do diálogo entre duas formas distintas de conhecimentos matemáticos.** 2008. 174 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-16032009-105405/. Acesso em: 30 set. 2026.

SILVA, Marcio Gomes; DIAS, Marcelo Miná; AMORIM JUNIOR, Paulo Cesar Gomes. Mudanças organizacionais em empreendimentos de agricultura familiar a partir do acesso ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Revista de Economia e Sociologia Rural,** v. 53, n. 2, p. 289-304, 2015. DOI: 10.1590/1234-56781806-9479005302006. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/resr/a/qhW39DQBCSLCcYYwTwLYtLn/. Acesso em: 30 set. 2026.

TRICHES, Rozane Marcia; SCHNEIDER, Sergio. Alimentação escolar e agricultura familiar: reconectando o consumo à produção. **Saúde e Sociedade,** v. 19, n. 4, p. 933-945, 2010. DOI: 10.1590/S0104-12902010000400019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sausoc/a/WFcGDRjzXjXb67DWX3gKHDQ/. Acesso em: 29 set. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. **Programa de Pós-Graduação em Gestão de Agronegócios e Sustentabilidade. Edital nº 001.** Processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado Acadêmico PPGAgro – 2024. Cacoal: UNIR, 2024. Item 2.3.1. Disponível em: https://sigaa.unir.br/sigaa/verProducao?idProducao=2687485&key=30fe0875876ce60ee9ae5ccc9cbb3a7a. Acesso em: 20 nov. 2026.

---

[1] Cursa Mestrado em Gestão de Agronegócios e Sustentabilidade (PPGAgro pela Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, *campus* Cacoal-RO), na linha de pesquisa 1 – *Agroambientes e Agricultura Familiar* sob a orientação do professor Doutor Sérgio Nunes de Jesus, IFRO, *campus* Cacoal-RO. Bacharela em Direito (UNESC-RO). Especialista em Direito Constitucional com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior (DAMÁSIO); Direito e Processo Civil Contemporâneo (FESL). Foi professora substituta no curso de Direito, na Fundação Universidade Federal de Rondônia, UNIR, *campus* Cacoal. Professora celetista no Centro Universitário Mauricio de Nassau - UNINASSAU, *campus* Cacoal-RO. E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail. Lattes:

http://lattes.cnpq.br/8693426790176815 ORCID: https://orcid.org/0009-0001-0896-7465

[2] Cursa Mestrado em Gestão de Agronegócios e Sustentabilidade (PPGAgro pela Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, *campus* Cacoal-RO), na linha de pesquisa 1 – *Agroambientes e Agricultura Familiar* sob a orientação do professor Doutor Sérgio Nunes de Jesus, IFRO, *campus* Cacoal-RO. Bacharela em Direito (Fundação Universidade Federal de Rondônia, UNIR, *campus* Cacoal-RO. Tecnóloga em Marketing (Universidade Cesumar, UNICESUMAR. Especialista em Didática do Ensino Superior (Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal, FACIMED, *campus* Cacoal-RO). Professora celetista no Centro Universitário Mauricio de Nassau - UNINASSAU, *campus* Cacoal-RO. E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail. Lattes: https://lattes.cnpq.br/2792025092081667 ORCID: https://orcid.org/0009-0006-5493-9824

[3] Professor Titular no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, *campus* Cacoal-RO. Acadêmico do Curso de Direito, do Centro Universitário Mauricio de Nassau (UNINASSAU), *campus* Cacoal-RO. Licenciado em Letras Português/Inglês/Literaturas (UNEB/FFCLC). Licenciado em História (UNICV). Especialista em Língua Portuguesa: Redação e Oratória (CUBM). Especialista em História da Cultura Indígena e Afro-brasileira (FAMART). Especialista em Antropologia Brasileira (FAMART). Especialista em Direito Internacional (FACEO). Mestre em Linguística (UNIR). Mestre em Science in Legal Studies, Emphasis in International Law (MUST). Doutor em Ciências da Educação (UTIC). Doutor em Estudos da Linguagem (UNICAP). Fez estágio pós-doutoral em Ciências da Educação (UFLO). Fez estágio pós-doutoral

em Cartografia Social (UEMA). Professor permanente no PPGL-UNIR; PPGAgro-UNIR; ProfLETRAS-IFRO. Colaborador no PPGL-UNEMAT. Pesquisador associado ao Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, PNCSA-UEA (Centro de Ciências e Saberes dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro - *Carmelita Nunes da Conceição* 'CARMÉ'). Atualmente coordena o *Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas* (NEABI-IFRO, *campus* Cacoal). Lidera o grupo de pesquisa Língua(gem), Cultura e Sociedade: Saberes e Práticas Discursivas na Amazônia (DGP/CNPq-PDA-IFRO). Pesquisador na Web of Science Researcher iD: PQA-4188-2026. Pesquisador, escritor, músico e poeta. E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9648583745536616 ORCID: https://orcid.org/0000-0002-8255-751X

[4] O cabeçalho do edital registra o número 0000005.02.02-2026, que identifica o processo de execução da despesa; o procedimento de credenciamento tramitou sob o nº 0000005.09.02-2026, conforme a capa e os demais atos dos autos.

[5] O item 32 (polpa de goiaba) não consta da análise item a item do controle interno; sua classificação foi feita pelos autores com base nas propostas e no mapa de distribuição (Alto Alegre dos Parecis, 2026b, p. 444-446, 740-742).